



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE COMPROMISSO 001/2024 Projeto de PSAM/RPPN

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr.º Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 421, Centro, nesta cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 540.036.289-34, celebra **TERMO DE COMPROMISSO** com a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) **SEBASTIÃO AGUIAR**, Sr.(a) **OLYMPIA MARIA AGUIAR**, CPF n.º 512.860.338-53, RG n.º 4.535.074 SSP/SP, com endereço à endereço na **FAZENDA SANTA THEREZA** Rodovia PR 431, KM 44, doravante denominado(a) **Compromissário (a)**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – Projeto PSA/RPPN no estado do Paraná, visando ao pagamento por serviços ambientais providos, com recursos do biocrédito, na forma do art. 11, *caput* e § § 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 17.134, de 25.04.2012, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 12.945, de 05.09.2000 e suas alterações posteriores, c/c art. 16 e 35, do Decreto Estadual n.º 1.591, de 02.06.2015, e suas alterações posteriores mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, Lei municipal 843/2024 e Decreto 1.713/2024, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse ao (à) **Compromissário (a)** pelo Município de Barra do Jacaré – Paraná, de recursos do biocrédito, do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, referente ao Pagamento por Serviço Ambiental provido pela RPPN do (a) **compromissário (a)**, com fundamento na Lei Estadual n.º 17.134, 2012, c/c a Lei Estadual n.º 12.945, de 2000 e no Decreto Estadual n.º 1.591, de 2015, no valor de **R\$ 67.736,75 (Sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis mil, e setenta e cinco centavos)**, valor esse destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput*, da Cláusula Primeira, deste instrumento, integra o montante de recursos do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), cujo Plano e Aplicação foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, auxiliada pela Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização do PSAM, para o Projeto de PSAM/RPPN. conforme Resolução n.º. 001/2024 de 09 de julho de 2024, retificada em 10 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento destina-se ao Pagamento pelo Serviço Ambiental Municipal provido e à consecução de ações pelo(a) **Compromissário (a)** visando à manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais desempenhados pela RPPN **SEBASTIÃO AGUIAR**, nos termos do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Barra do Jacaré – Paraná, no âmbito do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e instituído pela Lei Municipal n.º. 828/2023 de 24 de novembro de 2023.

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 30 a 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

O repasse dos recursos do biocrédito ao (à) Compromissário (a), será efetivado pelo Município de Barra do Jacaré - Paraná, por meio de crédito em conta específica do(a) Compromissário (a), a ser aberta em banco público, exclusivamente para esta finalidade e está condicionado ao atendimento das cláusulas estipuladas no presente instrumento, à comprovação da execução das ações estabelecidas no PIP/RPPN, à manutenção da regularidade ambiental, e à comprovação da inexistência de pendências ambientais com os órgãos ambientais federal e estadual.

Parágrafo Primeiro. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento, só será efetuado mediante o cumprimento das seguintes condições:

I. Aprovação do PIP/RPPN e/ou do relatório de monitoramento comprovando a execução das ações assumidas no PIP/RPPN, pela Unidade Gestora do Projeto (ETAF-PSA/RPPN), criada pela Resolução Conjunta SEMA/IAP nº001/2018 e conforme disposto no art. 15, § 2º, do Decreto 1.591, de 2015;

II. Expedição de ofício de aprovação do relatório pela ETAF-PSAM/RPPN, para liberação do repasse de acordo com o Plano de Aplicação do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente), aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização do PSAM.

Parágrafo Segundo. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento será efetivado pelo Município, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização referida no inciso II da Cláusula Terceira, deste instrumento, da seguinte forma e nos respectivos prazos:

- I. 1ª Parcela valor R\$ 22.578,92 (vinte de dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos): até 10º (décimo) dia útil, após a assinatura do presente instrumento, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;
- II. 2ª Parcela valor R\$ 22.578,92 (vinte de dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos): 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da primeira parcela, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;
- III. 3ª Parcela R\$ 22.578,91 (vinte de dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos): 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da segunda parcela, mediante a aprovação do relatório de monitoramento;

Parágrafo Terceiro. Por determinação da ETAF-PSAM/RPPN, o Município poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a ser(em) repassadas, caso o(a) Compromissário(a) descumpra as regras estabelecidas neste instrumento ou no PIP/RPPN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMPROMISSÁRIO (A)

O(A) Compromissário (a) do presente instrumento obriga-se a:

- I. Abrir conta em Banco Público específica para o recebimento do repasse de recursos do Biocrédito;
- II. Executar as ações e cronograma estabelecidos no PIP/RPPN conforme disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 30 a 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

III. Acompanhar a equipe de monitoramento durante a vistoria das ações previstas no PIP/RPPN, fornecendo todas as informações necessárias;

IV. Cumprir as condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e no PIP/RPPN, aprovado pela ETAF-PSAM/RPPN, e previsto no Anexo I deste instrumento, sendo parte integrante e indissociável deste, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como prezando pelos melhores padrões de qualidade e economia;

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

A coordenação do Monitoramento do Projeto PSAM/RPPN será realizada pela equipe técnica de monitoramento, formada por representantes do Município de Barra do Jacaré – Paraná, e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de entidade integrante da ETAF-PSAM/RPPN, instituída na forma de Decreto Municipal nº 1.717/2024, cabendo à equipe verificar o cumprimento das ações previstas no PIP/RPPN, bem como elaborar os relatórios das vistorias e de monitoramento e encaminhá-los para aprovação pela ETAF-PSA/RPPN.

Parágrafo único. São atribuições da Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização do PSAM, prevista no caput, da Cláusula Quinta deste instrumento:

- I. Realizar a visita técnica prévia, comprovando os dados fornecidos pelo proprietário da RPPN no ato da inscrição, valorando o serviço ambiental;
- II. Elaborar em conjunto com o (a) Compromissário (a) o PIP/RPPN, atentando aos valores a serem repassados e à realização de ações factíveis de acordo com o recurso a ser recebido;
- III. Acompanhar a execução das ações previstas no PIP/RPPN e no presente instrumento, e emitir relatórios de vistoria e monitoramento destas ações para a ETAF-PSAM/RPPN, obedecendo ao cronograma físico;
- IV. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá:

- I. Repassar o valor previsto na Cláusula Primeira, deste instrumento ao(a) compromissário (a), após a aprovação do relatório de monitoramento e oficialização deste pela ETAF-PSAM/RPPN;
- II. Suspender, mediante determinação da ETAF-PSAM/RPPN a liberação da(s) parcela(s), o(a) Compromissário (a) que incorrer nas irregularidades identificadas durante o monitoramento;

CLÁUSULA SÉTIMA–DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO

O descumprimento, pelo Compromissário (a) das cláusulas e condições do presente instrumento implicará a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para o Município de Barra do Jacaré, bem como a devolução ao FMMA dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua constatação, sob pena de imediata execução judicial deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA


O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, em caso de necessidade, especialmente em virtude de atrasos decorrentes da operacionalização do projeto.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.


E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.
Barra do Jacaré, 10 de julho de 2024.

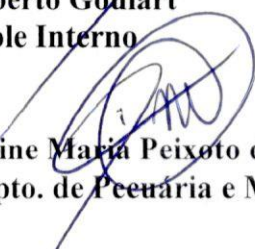

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente


RPPN SEBASTIÃO AGUIAR
Sr.(a) OLYMPIA MARIA AGUIAR
Compromissário

TESTEMUNHAS


Ednaberto Goulart
Controle Interno


Danilaine Maria Peixoto da Fonseca
Dir. Dpto. de Pecuária e Meio Ambiente

